



PROJETO DE LEI Nº **719** DE **10** DE **AGOSTO** DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO	“INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E MENSAGENS ENVIADAS POR SMS E APLICATIVOS DE CELULAR.”
Em <u>15</u> / <u>08</u> / 20 <u>23</u>	
1º Secretário	

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Goiás, a Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens enviadas por SMS e aplicativos de celular.

Art. 2º Os objetivos da Campanha instituída por esta Lei são:

I – Conscientizar os idosos de modo a evitar golpes e fraudes a pessoa idosa no âmbito do comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens enviadas por SMS e aplicativos de celular;

II – Conscientizar os idosos sobre os perigos do envio de dados pessoais e informações bancárias da pessoa idosa via aplicativos de celular ou links enviados por SMS.

Art. 3º A Campanha instituída por esta Lei deverá orientar as pessoas idosas sobre os riscos inerentes a:

I – Navegação na internet;



II – Aquisição de bens, produtos e serviços através de utilização do comércio eletrônico;

III – Divulgação de dados pessoais por meio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos de qualquer natureza;

IV – Divulgação de dados pessoais, ou ainda confirmação de dados bancários e informações de cartão de crédito e débito que não tenham sido previamente solicitados.

Art. 4º Para cumprimento da Campanha estabelecida nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras educativas, informativas e de conscientização sobre o tema;

II – realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III – distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema;

IV – veiculação de peças publicitárias nos veículos de comunicação de massa, bem como em sites da internet.

Art. 5º A Campanha de Orientação instituída por esta Lei será realizada e divulgada preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º Os materiais impressos e audiovisuais utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

WILDE CAMBÃO
Líder do Governo



JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é instituir a Campanha Estadual de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens enviadas por SMS e aplicativos de celular.

Um levantamento feito pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos) revela que houve um aumento substancial de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos, durante a pandemia da COVID-19. Os criminosos abusam da ingenuidade ou até mesmo da confiança do usuário para obter tais informações bancárias.

Alguns exemplos dos estelionatos ocorridos são as ligações para as casas dos idosos, solicitando algumas informações como dados pessoais e sigilosos, expondo suas contas bancárias e patrimônios. Em diversos casos, o fraudador se apresenta, até mesmo como um funcionário do banco, pedindo ao cliente para realizar uma transferência como um teste, sendo que os bancos nunca ligam para clientes pedindo para realizar transações.

Após a pandemia, o volume de transações no comércio digital cresceu cerca de 80%. Os idosos, por ocorrência do confinamento rigoroso em meio a pandemia, passaram a utilizar de modo constante as plataformas digitais, sendo uma parcela grande e significativa desse incremento do e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Esses idosos, não estando habituados a esse meio de utilização bancária ou compra digital, acabaram se tornando vítimas fáceis de golpes e fraudes digitais.

Portanto, torna-se necessário uma campanha permanente e de grande alcance visando orientar e conscientizar as pessoas idosas de modo a evitar que elas sejam vítimas de golpes e fraudes.



E sendo assim, pelos motivos acima apresentados demonstro a total viabilidade desta propositura, e conto com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.


WILDE CAMBÃO
Líder do Governo



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO 2023001608

Data autuação: 15/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WILDE CAMBÃO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E MENSAGENS ENVIADAS POR SMS E APLICATIVOS DE CELULAR.

Número Projeto: 719 - AL

Data	Lotação	Ação
15/08/2023 às 18:19	Diretoria Parlamentar	Publicado.
15/08/2023 às 18:19	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 15/08/2023
15/08/2023 às 18:18	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
15/08/2023 às 16:54	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
15/08/2023 às 16:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado